



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº

## LEI Nº 1808/2011.

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

**AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder reposição salarial de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), aos servidores ocupantes dos Cargos de Provimentos Efetivos Ativos e Inativos, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, à partir de 01 de maio de 2011, observando o disposto nos artigos 2º desta Lei.

**Parágrafo único** – o índice será aplicado sobre o salário base do mês de abril de 2011.


**Art. 2º** - O referido reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos, fixado pela Lei nº 1795/2011. O reajuste estabelecido no art. 1º da presente Lei se aplicará proporcionalmente pra os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, através da Lei nº 1795/2011, até atingir o índice de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de maio do ano de 2011.

  
Rafael Pszybyski,  
Presidente

  
João de Lara Vieira,  
1º Secretário

LEI Nº 1808/2011 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**SÚMULA:-** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

**LEI Nº 1808/2011**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de Autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a Conceder reposição salarial de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), aos servidores ocupantes dos Cargos de Provedimentos Efetivos Ativos e Inativos, bem como, aos servidores do quadro do Magistério, Autarquias e cargos em Comissão, a partir de 01 de maio de 2011, observando o disposto nos artigos 2º desta Lei.

**Parágrafo único** – o índice será aplicado sobre o salário base do mês de abril de 2011.

**Art. 2º** - O referido reajuste não se aplicará aos Servidores Municipais beneficiados com o piso mínimo de vencimentos, fixado pela Lei nº 1795/2011. O reajuste estabelecido no art. 1º da presente Lei se aplicará proporcionalmente pra os servidores que foram parcialmente beneficiados com a fixação do piso mínimo de vencimentos, através da Lei nº 1795/2011, até atingir o índice de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de maio de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

Dispensada a Terc  
23/05/2011, enviada  
"JORNAL DO POVC  
FEIRA.

Issão e  
de Leis,  
blicada no  
QUARTA-